PREFEITURA DE
BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO N° 61/2017

61A/2017

EMENTA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIFÍCIL ACESSO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei 242/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buíque – PCCR institui gratificação de difícil acesso como vantagem pecuniária concedida ao professor pelo seu deslocamento até as escolas situadas em localidades distantes;

CONSIDERANDO que durante o afastamento do professor de suas funções regulares, por motivo de gozo de licenças de qualquer natureza e férias, não há gasto com transporte, nem desgaste pelo deslocamento, não se verificando a situação de fato que fundamenta a existência do benefício;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal está engajada na incumbência de fiscalizar o pagamento do difícil acesso dos professores da rede pública municipal, buscando expurgar os hipotéticos gastos excessivos que possam onerar a folha salarial dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a competência do Prefeito Municipal para regulamentar as leis locais, explicando o seu real sentido e suprimindo as lacunas dos textos legais;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do difícil acesso fica restrito ao efetivo deslocamento do professor no exercício da docência ou designado para função pedagógica, até a escola de difícil acesso, não sendo pago por ocasião de afastamento por motivo de licença-médica, licença-prêmio, férias e licença-qualificação, esta última nos limites da dispensa de carga horária, bem como qualquer outro afastamento que implique a ausência de deslocamento do professor até a escola.

§1º. O professor, na forma do caput deste artigo, removido da escola integrante da lista de localidades que justificam o pagamento do difícil acesso, ainda que por motivo de readaptação, perderá imediatamente o direito ao recebimento da referida verba.

PREFEITURA DE
BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

§2º. Fica a Secretaria de Educação incumbida de informar à Secretaria de Administração a respeito dos afastamentos dos professores, para fins do devido desconto do difícil acesso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2017.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito

PUBLICADO EM:
01 / 09 / 2017